



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 003/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre critérios para controle no transporte de pacientes do município de Barra de São Francisco – ES.

Versão: 001

Aprovação em: 31/03/2014

Ato de aprovação: Decreto nº. 073/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco;

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 495, de 23 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Estruturação da Unidade Central de Controle Interno nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco;

Considerando o disposto no Decreto nº. 114, de 24 de setembro 2013, que Regulamenta a aplicação da Lei nº. 496, de 23 de setembro de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e dá outras providências;

Considerando a Constituição Federal, Lei 8.080/1989, Resolução CFM nº. 1.672/2003 e Portaria MS 930/92, Portaria GM/MS 2048/2002.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre critérios para controle no transporte de pacientes do município de Barra de São Francisco-ES.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, a Unidade Central de Controle Interno - UCCI recomenda a Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

de Saúde município de Barra de São Francisco, que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções.

Art. 2º Esta Instrução tem por finalidade dispor sobre critérios para controle no transporte de pacientes do município de Barra de São Francisco – ES.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Saúde e todas as Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, como executora da tarefa.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º - Para fins do disposto nessa Instrução Normativa, considera-se:

I - O transporte de pacientes deve ocorrer quando os benefícios esperados para eles excedem os riscos inerentes ao transporte e, bem como quando o paciente necessitar de cuidados que não existem em seu local de origem.

§ 1º - Este transporte deverá ser dividido em três modalidades:

a - Transporte básico realizado por equipe de urgência/emergência;

b - Transporte ambulatorial intra e intermunicipal;

c - Transporte entre Unidades de Saúde.

§ 2º - O transporte ambulatorial intra e intermunicipal é o transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial básico e/ou especializado dentro ou fora da territorialidade do município.

§ 3º - O transporte entre Unidades de Referência Intermunicipal é o transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento especializado complementar, ofertados em Unidades localizadas em outros municípios.

II – Transporte Sanitário: Remoção de pacientes em tratamento de saúde.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 5º - São responsabilidades da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I – Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras, para definir rotinas de trabalho, identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução normativa a ser elaborada;

II – Obter a aprovação da Instrução Normativa e promover sua divulgação e, implementação;

III – Manter atualizada, orientar as áreas executora e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa;

Art. 6º - São responsabilidades das Unidades Executoras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

I – Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e a participação do processo de elaboração;

II – Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizer necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários da unidade zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º - São Responsabilidades da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SSP - Sistema de Saúde Pública, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

Art. 8º Compete ao Setor de Transporte Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde como unidade responsável pelo controle do uso dos veículos em urgências e emergências (ambulâncias), uso administrativo e transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD:

I - encaminhar o veículo para manutenção e para abastecimento no Posto de Combustível de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados firmados dos veículos pertencentes ou incorporados ou a disposição da frota da Secretaria Municipal de Saúde;

II - determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços de Controle de Frotas de forma eficiente;

III - fornecer informações a Diretoria Administrativa e a Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - distribuir tarefas e escalas sobre as rotinas de trabalhos a serem executadas de forma equânime entre os condutores, no caso de viagens para transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio - TFD e no caso de manutenção e abastecimento dos veículos pertencentes ou incorporados ou a disposição da frota da Secretaria Municipal de Saúde pelos responsáveis diretos do Controle de Frotas;

V - definir escalas de condutores nas viagens para transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio - TFD tomando como parâmetro o critério para elaboração da escala respeitadas a ordem das solicitações de serviços deferidas pelo setor e as urgências, bem como os repousos e intervalos intrajornada dos motoristas, bem como os rodízios relativos a viagens de curtas e longas distâncias;

VI - manter cópia e controle das datas de vencimento das CNH de todos os condutores oficiais, alertando-os sobre as datas para renovação das mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

VII - zelar pelo estado de conservação dos veículos, conjuntamente com o condutor, solicitando sempre que necessário às manutenções preventivas e corretivas;

VIII – manter controle individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões efetuadas pelo Setor de Transportes, equipamentos de uso obrigatório, abastecimento, e controle da saída de cada veículo, com registros de deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e a unidade solicitante;

IX - encaminhar ao chefe de Setor de Controle de veículos da Secretaria Municipal de Saúde cópia das requisições e/ou relatórios de abastecimento de combustíveis da frota da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de conferência do consumo e do serviço executado pelo Posto de Combustível (prestadora dos serviços) e devido controle dos veículos, tais como gastos mensais com abastecimento e média de consumo de combustível por km rodado;

X - tomar as providências cabíveis e informar aos seus superiores os acontecimentos envolvendo veículos, tais como: acidentes de trânsito, roubo/furto e demais danos;

XI. receber as notificações de trânsito, identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo e tomar as providências cabíveis; de uso irregular dos veículos oficiais, locados ou terceirizados;

XII. receber solicitação do responsável da unidade de saúde ou órgão administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e examinar a disponibilidade de veículo;

XIII – elaborar, revisar e atualizar quando necessário os formulários a serem utilizados na execução dos procedimentos necessários à sua execução.

§1º As escalas de condutores nas viagens para transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio serão separadas para viagens de curta e longa distância para que todos os condutores sejam escalados e haja tratamento isonômico com iguais chances.

§2º O condutor que não cumprir a escala previamente definida pelo chefe do Setor de Transportes, deverá assinar o termo de responsabilidade quanto a desistência de viagem para transporte de pacientes para TFD, justificando o não cumprimento da escala, cujas razões serão analisadas pelo Secretário Municipal de Saúde e encaminhadas à Diretoria de Desenvolvimento Humano da Secretaria Municipal de Administração para os devidos registros e sanções cabíveis.

§3º Caso a viagem do condutor escalado coincida com seu repouso ou folga semanal, bem como em caso de apresentação de atestados médicos e outras impossibilidades dos condutores, o Setor de Transporte de Pacientes da Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o próximo da lista para cumprir o expediente e assim sucessivamente.

§4º Após o registro da ocorrência de que trata o §2º deste artigo, o condutor permanecerá na mesma ordem da escala, devendo aguardar o cumprimento da sequência da ordem, para que não haja prejuízo daqueles que já estão de pacientes deverá vistoriar diariamente os veículos sob a responsabilidade do setor, no sentido de mantê-los limpos e em boas condições de uso, entregando-os aos condutores designados com todos os documentos exigidos na legislação, mediante termo de entrega e recebimento.

Art. 9º São responsabilidades dos responsáveis requisitantes das ambulâncias para uso em urgências e emergências, carros para uso administrativo e motocicletas das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, das Unidades de Atendimento Integrado –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

UAIs, das Unidades de Atenção Primária à Saúde da Família – UAPs, como executores desta Instrução Normativa:

I. atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II. comunicar ao Setor de pacientes sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III. manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV. cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e de padronização dos documentos, dados e informações.

Art. 10 Aos condutores dos veículos de que trata esta instrução compete:

I - conduzir conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;

II - exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

III - dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, obedecendo os procedimentos da direção defensiva;

IV - verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem, zelando pela conservação do veículo objeto de vistoria pelo Setor de Transporte de pacientes, e responder pelos danos causados pela sua má utilização, utilização indevida ou desrespeito ao previsto nas leis de trânsito, nesta instrução e demais atos correlatos;

V - efetuar diariamente a verificação dos veículos sob sua responsabilidade, no início e no final do expediente, verificando, entre outros, os seguintes aspectos: a regularidade dos equipamentos de segurança, o estado de conservação e de limpeza do veículo e comunicando as anormalidades constatadas ao Setor de Transporte de pacientes para as providências cabíveis;

VI - entregar em 03 (três) dias a notificação de autuação de trânsito, com a assinatura do condutor infrator para os efeitos do §8º do art. 257 do CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997, ao Setor de Transporte de pacientes a notificação juntamente com a cópia da CNH do motorista infrator, quando incorrer em multas para as devidas providências;

VII - cumprir a rota estabelecida na ordem de saída dos veículos;

VIII - comunicar, de imediato, ao Setor de Transporte de pacientes, em caso de roubo, furto e acidentes de trânsito, mediante preenchimento e entrega do formulário;

IX – apresentar o relatório de viagem/prestação de contas ao chefe imediato, que deverá ser encaminhado à Diretoria Financeira no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para comprovação e concessão de novas diárias;

X - ressarcir ao erário o valor das diárias recebidas sem a apresentação do devido relatório de viagem/prestação de contas ao chefe imediato nos termos do inciso IX deste artigo, ou cuja prestação de contas seja rejeitada na forma da lei;

XI – cumprir rigorosamente a ordem das escalas de condutores, bem como os horários estipulados, exceto em caso de ordem do Setor de Transporte de pacientes;

XII - comunicar a ocorrência de sinistro à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Em caso de extravio de acessórios do veículo oficial e, constatado que o motorista não realizou a verificação do veículo antes e após o expediente, será o mesmo responsável pelo extravio, devendo arcar com os custos dos acessórios, após a conclusão da sindicância e processo administrativo.

Art. 11 A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutor devidamente habilitado, credenciado e que detenha a obrigação em razão do cargo ou função que exerça, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores não autorizados e que não estejam em serviço.

Art. 12. Os servidores nomeados ou contratados para exercerem o cargo ou a função de condutor nos termos desta Instrução Normativa deverão encaminhar ao Setor de Transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, conforme a Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 13. O Setor de Transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde verificará mensalmente a validade e a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores credenciados e, constatada alguma irregularidade, deverá notificá-los da impossibilidade de dirigir e que sejam adotadas providências para a regularização da situação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Transporte de Pacientes

Art. 14 - Para a realização de transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados e adaptados para tal;

II - A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente são responsabilidades do profissional médico e/ou do enfermeiro que o assiste, sendo a efetivação do transporte de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção II

Do Transporte de Pacientes agendados

Art. 15 - São procedimentos a serem seguidos no transporte de pacientes agendados:

I - Caberá ao Setor de Transporte de Pacientes a responsabilidade pelo deslocamento do paciente previamente agendado pelo SUS até a localidade do atendimento;

II - O transporte será garantido exclusivamente à pacientes com exames, consultas, cirurgias, e tratamentos de portadores de Neoplasias Malignas, devidamente agendados pela Central de Regulação, não sendo de responsabilidade da mesma garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

- III** – O transporte será garantido ainda aos pacientes que realizam tratamento de Diálise e seus acompanhantes;
- IV** - O transporte de familiares que realizarão visitas a pacientes internados será avaliado pelo serviço social da Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - A quantidade máxima de acompanhantes por paciente é 01 (um);
- VI** - Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direito a este os seguintes casos:
- a) Idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;
 - b) Menores de idade, idade inferior a 18 anos;
 - c) Pacientes com deficiência;
 - d) Pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias;
 - e) Paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.
- VII** - O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo setor de agendamento;
- VIII** - Os pacientes não poderão transportar compras em grandes quantidades no veículo, sendo garantido apenas o transporte do que é essencial.
- IX** - É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Central de Regulação e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.

Seção III

Do Acesso

Art. 16 - Para avaliar o acesso serão observados os princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade que no SUS são regras, devendo o paciente, através da Central de Regulação, seguir o fluxo para garantir o atendimento.

Seção IV

Dos Tipos de Veículos para Transporte de Pacientes

Art. 17 - Os procedimentos a serem observados quanto aos tipos de veículos para transporte de pacientes serão:

- I** – Avaliar o estado de saúde do paciente para efetuar o transporte do mesmo em veículo adequado;
- II** – Utilizar a Ambulância Tipo A, veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo;
- III** - Para pacientes com consultas e exames agendados na Grande Vitória, o transporte poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus e vans, desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Seção V

Da Manutenção dos Veículos Utilizados no Transporte de Pacientes

Art. 18 - Na manutenção dos veículos utilizados no transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;

II - É obrigatório fazer a revisão dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem;

III - É obrigatório parar, uma vez no mês, todos os veículos que realizam o transporte dos pacientes (ambulâncias, micro ônibus, vans e outros) para manutenção;

IV - É obrigatória também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº. 930/92.

Seção VI

Da Utilização dos Veículos de Transporte de Pacientes

Art. 19 - A utilização dos veículos de transporte de pacientes deve obedecer aos seguintes critérios:

I - Ambulância e outros veículos destinados ao Transporte de Pacientes são de uso exclusivo;

II - É expressamente proibido o uso de veículos de Transporte de Pacientes para:

a) Transportar qualquer tipo de produto, como medicamentos, material gráfico, vacinas, e outros;

b) Fazer transporte à casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento, exceto nos casos de atendimento a pacientes.

Seção VII

Da Responsabilidade e deveres do Motorista

Art. 20 - São responsabilidades e deveres do motorista atuante no transporte de pacientes:

I - Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, bem como não poderá assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriaguez;

II - Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;

III - Não conduzir pessoas estranhas (caronas), bem como servidores, sem prévia autorização da autoridade superior;

IV - Não fumar no interior do veículo;

V - Não estacionar o veículo em local inadequado;

VI - Manter o veículo em boas condições de higiene interna e externa;

VII - Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

- VIII** - Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;
- IX** - Antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como, equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânica-elétrica e documentação;
- X** - O motorista poderá se recusar a viajar se o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo serviço municipal de manutenção de veículo;
- XI** - Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após comprovação.

Seção VIII

Da Responsabilidade do Setor de Transporte de Pacientes

Art. 21 - São responsabilidades do Setor de Transporte de Pacientes:

- I** - Controlar as viagens para transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens (planilhas);
- II** - Controle junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim evitar acúmulo de férias de motoristas das ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes. Ficando expressamente proibido o acúmulo de férias;
- III** - Providenciar diárias e suprimentos de fundos, quando possível, com antecedência de acordo com a legislação vigente, para despesas de viagens dos motoristas;
- IV** - Manter disponível e visível à escala de serviços dos motoristas;
- V** - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência.

Seção IX

Das Disposições Gerais

Art. 22 - Todo processo encaminhado à Central de Regulação deverá ser emitido em papel timbrado e ter identificação do médico, carimbo e assinatura.

Art. 23 - A Central de Regulação avaliará as solicitações e tomará as medidas legais quanto aos prazos para agendamento.

Art. 24 - A Central de Regulação através do Serviço Social é responsável pela solicitação de diárias para Casas de Apoio (albergue), além de garantir atendimento diferencial aos pacientes que necessitem.

Art. 25 - Após a viagem de transporte de pacientes para outras Unidades de Saúde, fora do Município, o motorista deverá prestar contas das ocorrências da viagem, bem como fazer o relatório de diárias no prazo de 48 (quarenta e oito horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 26 - O uso indevido dos veículos fora do serviço é passível de punição por decisão do Executivo Municipal, após análise de sindicância, se for o caso.

Art. 27 - O motorista passa a ser o responsável pelo veículo quando assume como condutor.

Art. 28 - Nos casos de manutenção e reparos os responsáveis pelo veículo deverão acompanhar os procedimentos realizados e anotar no Boletim de Controle de uso diário de veículos, bem como anexar os comprovantes de despesas no relatório.

Art. 29 - No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes que não estiverem em viagem, deverão ser recolhidos ao pátio oficial para o controle de tráfego e ou no local previamente definido.

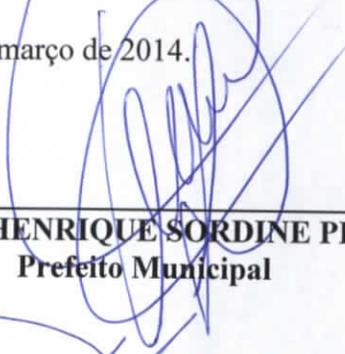
Art. 30 - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 31 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno - UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 32 - Caso haja serviço de transporte terceirizado, este deverá cumprir esta Instrução Normativa no que couber.

Art. 33 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Francisco - ES, 31 de março de 2014.



LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal



ORLANDO AMARO HARTVIG
Controlador Geral do Município